



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE QUIXERAMOBIM



ROM CARD ADMINISTRADORA DE CARTÕES EIRELI

B



ILUSTRÍSSIMA AUTORIDADE JULGADORA DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - SAAE DE QUIXERAMOBIM/CE

Pregão Eletrônico nº 17.13050126-PE

ROM CARD ADMINISTRADORA DE CARTÕES LTDA EPP, já qualificada nos autos do processo licitatório em epígrafe, vem interpor

RECURSO ADMINISTRATIVO

em face de decisão que sagrou vencedora do certame a empresa **BIQ BENEFÍCIOS LTDA**, também já qualificada, pelo que passa a expor e requerer o quanto segue.

SINOPSE FÁTICA

O Processo Licitatório em epígrafe tem o seguinte objeto, assim descrito no item 1.1 de seu edital:

1 - DO OBJETO:

1.1 - O objeto da presente licitação é o(a) **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO, ADMINISTRAÇÃO E GERENCIAMENTO DE TICKET ALIMENTAÇÃO, COM UTILIZAÇÃO DE MEIO ELETRÔNICO VIA CARTÕES COM CHIP E SENHA PARA PAGAMENTO, VISANDO ATENDER AOS SERVIDORES DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE QUIXERAMOBIM**, conforme especificações e demais elementos técnicos constantes do Termo de Referência/Projeto Básico e demais anexos deste edital.

A sessão pública ocorreu no dia 02/06/2026, sendo que após a análise das propostas e dos lances foi constatado o empate entre todos eles, com a taxa

www.romcard.com.br

Rua Expedicionário Holz, 550 – 14º andar – Sala 1401 - América - Joinville – SC
CEP: 89201-740 – Fone: (47)3801-2861 – Edifício Helbor Dual Offices & Corporate

V o B



administrativa de 0,00%, em razão do que foi realizado sorteio automático pelo sistema do portal em que se deu o certame, sagrando-se vencedora a Recorrida Biq.

Contudo, não foi realizada a verificação dos critérios de desempate do art. 60 da Lei nº 14.133/21, que deveria preceder o sorteio, e do qual deveriam participar apenas as licitantes que comprovassem o preenchimento de todos os requisitos, em razão do que a decisão tomada em sessão merece reforma, nos termos da fundamentação abaixo.

DA TEMPESTIVIDADE

O item 10.2 do edital estabelece o prazo para apresentação das razões recursais:

10.2 - O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

Considerando-se a data do término da sessão, em 02/06/2026, o prazo para apresentação de razões de 03 (três) dias úteis previsto pelo item acima, se inicia em 03/06/2026 e se encerra em 08/06/2026 em virtude do feriado nacional de Corpus Christi, sendo, portanto, a presente manifestação tempestiva.

FUNDAMENTAÇÃO

DA CORRETA OBSERVÂNCIA DOS CRITÉRIOS DE DESEMPATE

O item 7.21.1 do edital prevê que serão observadas as disposições do art. 60 da Lei nº 14.133/21, para fins de desempate:

7.21.1 - Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60, da Lei nº 14.133/2021.

www.romcard.com.br

Rua Expedicionário Holz, 550 – 14º andar – Sala 1401 - América - Joinville – SC
CEP: 89201-740 – Fone: (47)3801-2861 – Edifício Helbor Dual Offices & Corporate

Q

Q

Q



Contudo, como destacado pela sinopse e nos termos do print abaixo, extraído da ata de sessão, não foi realizada a verificação dos critérios de desempate do art. 60 da Lei nº 14.133/21, sendo realizado sorteio direto pelo sistema do portal em que se dá o certame, medida esta que violou os princípios da legalidade e da vinculação ao edital:

01/06/2026 09:10:22 NOTIFICAÇÃO SISTEMA

Alguns participantes do lote ofertaram valores iguais de proposta/lance. O sorteio foi realizado entre os participantes: PARTICIPANTE 263, PARTICIPANTE 333, PARTICIPANTE 805, PARTICIPANTE 743, PARTICIPANTE 146, PARTICIPANTE 587, PARTICIPANTE 470, PARTICIPANTE 821, PARTICIPANTE 296, PARTICIPANTE 661, PARTICIPANTE 167, PARTICIPANTE 618, PARTICIPANTE 589, PARTICIPANTE 540, PARTICIPANTE 868, PARTICIPANTE 048, PARTICIPANTE 639 que apresentaram o valor de 1 442 76

A metodologia correta seria seguir a verificação de todos os critérios de desempate do art. 60 da Lei nº 14.133/21, inclusive aqueles do §1º, para apenas após realizar-se o sorteio, consistindo em irregularidade a realização de sorteio direto, decisão esta que, portanto, merece reforma.

Na hipótese de persistir o empate após a observância de todos os critérios do art. 60 da Lei nº 14.133/21, deve se proceder ao sorteio apenas entre as licitantes que atendam a todos os requisitos, caso persista o empate.

Neste sentido, veja-se a jurisprudência do Tribunal de Contas da União, por meio do precedente oportunamente reproduzido abaixo, dando conta de que a não observância da ordem correta de desempate viola os princípios da isonomia, da impessoalidade, do julgamento objetivo e da segurança jurídica:

www.romcard.com.br

Rua Expedicionário Holz, 550 – 14º andar – Sala 1401 - América - Joinville – SC
CEP: 89201-740 – Fone: (47)3801-2861 – Edifício Helbor Dual Offices & Corporate

✓

✓

✓



Acórdão 723/2024 - TCU - Plenário

(...)

Considerando ser incontroverso que não compete aos pregoeiros estabelecer, a seu próprio juízo, de forma adhoc, os critérios de desempate do certame, sob pena de prejuízo aos princípios da isonomia, da impessoalidade, do julgamento objetivo e da segurança jurídica;

(...)

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 170, § 4º, da Lei 14.133/2021, c/c os art. 17, inciso IV, 143, inciso III, 235, 237, inciso VII e parágrafo único, do Regimento Interno do TCU e de acordo com os pareceres emitidos nos autos, em:

a) conhecer da presente representação por preencher os requisitos de admissibilidade, para, no mérito, considerá-la parcialmente procedente; (...).

(grifos nossos)

Esse procedimento correto a ser seguido, de observar-se todos os critérios de desempate do art. 60 da Lei nº 14.133/21 de forma prévia ao sorteio, é o mesmo adotado em processo licitatório realizado no Município de Rosana/SP, cuja ata segue anexa e cujo excerto é destacado abaixo:

De: Pregoeiro - Para: TODOS - (Data e Hora: 14/04/2025 08:30:24)

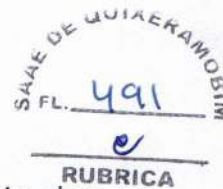
Prezados, em adendimento as fases do edital, passaremos para a rodada de lances e negociação. Após encerrada fase, passaremos para os critérios de desempate, conforme edital.

Como se infere do print acima, extraído da ata de sessão de pregão eletrônico realizado no Município de Rosana/SP, após a análise das propostas e da fase de lances, deve-se seguir para os critérios de desempate.

www.romcard.com.br

Rua Expedicionário Holz, 550 – 14º andar – Sala 1401 - América - Joinville – SC
CEP: 89201-740 – Fone: (47)3801-2861 – Edifício Helbor Dual Offices & Corporate

Handwritten marks at the bottom of the page.



Iniciada a referida fase, foi solicitado pelo pregoeiro o envio dos documentos de desempate:

De: LIC011 - Para: Pregoeiro - (Data e Hora: 14/04/2025 09:49:54)
Bom dia Sr. Pregoeiro, os documentos solicitados são de habilitação ou dos critérios de desempate?



De: Pregoeiro - Para: LIC011 - (Data e Hora: 14/04/2025 09:53:24)
Somente os de critério de desempate.

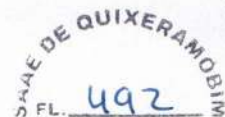
Por oportuno, veja-se o seguinte excerto do voto condutor de acórdão Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em que resta asseverado que na hipótese de não se conferir a preferência de contratação entre as ME/EPP, o procedimento correto é a aplicação dos critérios de desempate do art. 60 da Lei nº 14.133/21:

“Passando ao mérito, no que concerne ao desenrolar propriamente dito da competição, é manifesta a falta de aderência às orientações deste Tribunal, que preconizam a necessidade de, em certames que objetivam o fornecimento de benefícios alimentícios, em casos de ocorrência de empate real, ser dada preferência para contratação de eventual participante enquadrada como microempresa e empresa de pequeno porte e, caso existente mais de uma interessada nessa qualidade, ser realizado sorteio apenas entre tais candidatas. **Somente na hipótese de a igualdade atrelar exclusivamente empresas não beneficiadas pela Lei Complementar Federal n.º 123/2006, incidem as disposições do artigo 60 da Lei Federal n.º 14.133/2021.**” (Grifou-se)

www.romcard.com.br

Rua Expedicionário Holz, 550 – 14º andar – Sala 1401 - América - Joinville – SC
CEP: 89201-740 – Fone: (47)3801-2861 – Edifício Helbor Dual Offices & Corporate

Handwritten marks at the bottom of the page.



(TCESP, Tribunal Pleno, TC-023084.989.24-3, Relatora Conselheira Crisitana de Castro Moraes, Sessão de 05/02/2025)


RUBRICA

Assim sendo, presta-se o presente para a reforma da decisão proferida em sessão, para que seja verificado o atendimento aos requisitos do art. 60 da Lei nº 14.133/21, realizando-se novo sorteio apenas entre as licitantes que comprovadamente permanecerem empatadas.

Por oportuno, cumpre destacar por fim o atendimento aos referidos requisitos de desempate pela Recorrente Rom Card.

DO PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS DE DESEMPATE

Destaque-se que, nos termos da documentação de desempate anexada aos autos eletrônicos durante a sessão, esta atende a todos os critérios de desempate do art. 60 da Lei nº 14.133/21 de forma escoreita, senão vejamos.

No que tange ao inciso I do referido dispositivo, não foi realizada a disputa final em razão do empate entre as propostas, equivalentes a taxa administrativa de 0,00% (zero vírgula zero, zero por cento), dada a vedação de ofertas em patamar negativo.

Especificamente acerca do inciso II do art. 60 da Lei nº 14.133/21, a Recorrente igualmente atende a este critério, posto que pôde comprovar sua capacidade técnica por meio de atestados dentro dos parâmetros legais.

Destaque-se ainda que a Recorrente pôde igualmente comprovar de forma documental que desenvolve entre seus colaboradores programa de equidade entre gêneros e programa de integridade, em atendimento respectivamente aos incisos III e IV do art. 60 da Lei nº 14.133/21.

www.romcard.com.br

Rua Expedicionário Holz, 550 – 14º andar – Sala 1401 - América - Joinville – SC
CEP: 89201-740 – Fone: (47)3801-2861 – Edifício Helbor Dual Offices & Corporate





Outrossim, como também pôde comprovar documentalmente, a Recorrente Rom Card preenche os requisitos de desempate previstos pelo §1º do art. 60 da Lei nº 14.133/21, merecendo preferência na hipótese de equivalência de propostas entre as empresas enquadradas como ME/EPP.

Destarte, atendimento aos critérios de desempate do art. 60 da Lei nº 14.133/21 pela Recorrente, impõe-se a reforma da decisão, nos termos dos seguintes requerimentos.

DOS REQUERIMENTOS

Diante o exposto, requer:

- a) a anulação da decisão, retroagindo a fase do certame, para que sejam verificados todos os critérios de desempate do art. 60 da Lei nº 14.133/21 entre as licitantes empatadas, realizando-se sorteio apenas caso persista o empate, e somente entre as licitantes que atendam a todos os requisitos do referido dispositivo;
- b) sendo diverso o entendimento desta comissão de licitações, seja o recurso, juntamente com o dossiê do processo, remetido à autoridade superior competente, para análise e decisão final, segundo o art. 71 da Lei nº 14.133/21.

Pede deferimento.

Joinville, 08 de junho de 2026

ROM CARD -
ADMINISTRADO
RA DE CARTOES
LTDA:20895286
000128

Assinado de forma
digital por ROM CARD
- ADMINISTRADORA
DE CARTOES
LTDA:20895286000128
Dados: 2026.06.08
08:37:01 -03'00'

ROM CARD ADM CARTÕES LTDA.
CNPJ: 20.895.286/0001-28
RICARDO LUIZ DOS SANTOS
RG E CPF 021.090.379-11
CRA/SC 13637

www.romcard.com.br

Rua Expedicionário Holz, 550 – 14º andar – Sala 1401 - América - Joinville – SC
CEP: 89201-740 – Fone: (47)3801-2861 – Edifício Helbor Dual Offices & Corporate